



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 062/2022**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ARARUAMA/RJ.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15025/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA LAGOSMAXX COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua das Flores, nº. 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.991-222– RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, portador da identidade nº. 5231107-0 CRM, inscrito no CPF nº. 475.388.217-91, com domicílio na sede da Contratante.

**CONTRATADA: LAGOSMAXX COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 37.595.787/0001-91, localizada na Rua Baster Pillar, nº. 07, Parque Hotel, Araruama/RJ, representada pelo **Sr. Moisés Ragazzi Rios**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 13.278.073-5 IFP/RJ e CPF (MF) n.º 089.722.937-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15025/2022, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 016/2022 - Secretaria Municipal de Saúde – Araruama/RJ. CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Complementar Federal nº 101/2000, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 15025/2022.



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de material de limpeza e descartáveis, visando atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Saquarema/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº 016/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 15025/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 244.271,40 (duzentos e quarenta e quatro mil duzentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**, de acordo com a tabela em anexo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do Artigo 65 da Lei nº 8.566/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. PT: 10.302.0015.2.150, ND: 3.3.90.30.17.00 FONTE 1211;
2. PT: 10.302.0015.2.118, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
3. PT: 10.301.0015.2.113, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
4. PT: 10.302.0015.2.182, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
5. PT: 10.302.0015.2.184, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
6. PT: 10.304.0039.2.144, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
7. PT: 10.302.0015.2.178, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
8. PT: 10.302.0015.2.117, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
9. PT: 10.122.0010.2.165, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
10. PT: 10.301.0015.2.171, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
11. PT: 10.305.0039.2.142, ND: 3.3.90.30.17.00 FONTE 1211;
12. PT: 10.301.0015.2.213, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
13. PT: 10.304.0039.2.140, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
14. PT: 10.301.0015.2.143, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
15. PT: 10.301.0015.2.205, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1600;
16. PT: 10.301.0015.2.211, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1635;
17. PT: 10.302.0015.2.214, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
18. PT: 10.122.0015.2.194, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
19. PT: 10.302.0015.2.232, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**20. PT: 10.301.0015.2.231, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

4.1. O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria Requisitante responsáveis pelo recebimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8668/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 8% ao ano, consoante artigo 408, da Lei Federal n. 10406/02.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso o Município de Saquarema/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de validade da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de início de fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo n. 15025/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência de fls. 259 a 268 do procedimento administrativo nº 15025/2022;

III - Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

IV - Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;

V - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

VI - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII - Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;

VIII - Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

IX- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE:

XII - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital;

II - Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio;

III - Realizar a fiscalização do objeto contratado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os objetos atendem a todas as especificações contidas no edital.



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Na recusa de aceitação por não atenderem as exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

11.1. Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário cujo efeito não era possível evitar ou impedir.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela Inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I - Advertência;

II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

I - De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de Inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Saquarema/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O não recolhimento de multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando se ainda, a empresa faltosa, as sanções previstas neste item.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO.** A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução



Processo nº 15025/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere a inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS**

14.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO**

15.1. O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

**PARÁGRAFO UNICO.** Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita multa de até 20% (Vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES**

16.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58, da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO**





Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 15025/2022  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

19.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ, no prazo estipulado em Lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

20.1. O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contato, as condições habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram citados os produtos, objetos do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm a conta da contratada.

c) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2022 e seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 15025/2022.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 25 de outubro de 2022.**

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Contratante

**LAGOSMAXX COMÉRCIO LTDA.**  
Representante: Moisés Ragazzi Rios  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ASSINATURA** \_\_\_\_\_